



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 3.065ª sessão da Câmara Especial realizada em 19 de abril de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas

Comparecimento: André Barros de Moura, Cindy Andrade Moraes, Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Ivana Maria de Almeida

Procuradora do Estado: Maria Teresa Lima Lana Esteves

Julgamentos:

- PTA nº. 15.000074706-63 - Autuado: MARIA CECILIA FRANCO TORRES - Recurso de Revisão nº(s): 40.060156826-62 (Recorrente: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorrida: MARIA CECILIA FRANCO TORRES (Procurador: Maria Cláudia Viana Hissa Dias do Vale/Outro(s))) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisor: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, pelo voto de qualidade, em lhe dar provimento para restabelecer as exigências fiscais nos termos do voto vencido. Vencidos os Conselheiros Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich (Revisor), André Barros de Moura e Gislana da Silva Carlos, que lhe negavam provimento nos termos do acórdão recorrido. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves.

ACÓRDÃO: 5.852/24/CE.

- PTA nº. 01.002917325-83 - Autuado: ARMAZENS GERAIS CAFE DA CANASTRA COMERCIO E EXPORTACAO DE CA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060157320-91 (Recorrente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - Recorrida: ARMAZENS GERAIS CAFE DA CANASTRA COMERCIO E EXPORTACAO DE CA (Procurador: RODRIGO HENRIQUE PIRES/Outro(s))) - Relator: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, pelo voto de qualidade, em lhe negar provimento nos termos do acórdão recorrido. Vencidos os Conselheiros Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich (Relator), Cindy Andrade Moraes (Revisora) e Gislana da Silva Carlos, que lhe davam provimento nos termos do voto vencido. Designado relator o Conselheiro Geraldo da Silva Datas. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves e pela Autuada, a Dra. Brenda Luíza Sousa Aguiar.

ACÓRDÃO: 5.849/24/CE.

- PTA nº. 01.002829993-01 - Autuado: MYLENE DE MELO CARISIO - Recurso de Revisão nº(s): 40.060157160-95 (Recorrente: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorrida: MYLENE DE MELO CARISIO) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisor: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, por maioria de votos, em lhe dar provimento para restabelecer as exigências fiscais nos termos do voto vencido. Vencido o Conselheiro André Barros de Moura, que lhe negava provimento, nos termos do acórdão recorrido. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves.

ACÓRDÃO: 5.853/24/CE.

- PTA nº. 01.002586427-24 - Autuado: DDM DISTRIBUIDORA LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060156546-00 (Recorrente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - Recorridas: DDM DISTRIBUIDORA LTDA, WALLEINSTEIN ANTONIO GUERSON COSTA, LUCIANO VIEIRA DE SOUZA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves.

ACÓRDÃO: 5.851/24/CE.

- PTA nº. 01.002765272-57 - Autuado: AMP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES LTDA. - Recurso de Revisão nº(s): 40.060156811-86 (Recorrente: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorridas: AMP

INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES LTDA. (Procurador: FLAVIO COUTO BERNARDES/Outro(s)), ALEXANDRE MALTA FERNANDES PEREIRA) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisor: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, por maioria de votos, em lhe dar provimento para restabelecer as exigências fiscais, exceto em relação ao coobrigado, cuja exclusão não foi objeto de recurso. Vencido o Conselheiro André Barros de Moura, que lhe negava provimento nos termos do acórdão recorrido. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves e pela Autuada, o Dr. Fernando Lima Gomes.

ACÓRDÃO: 5.850/24/CE.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG